



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

*mir*

Ata da trigésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. 1. Às treze horas e quinze minutos do dia dois de junho de mil novecentos e oitenta e dois (2.6.1982), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Augusto de Souza Duque (Presidente) e Geraldo Magela Dantas Campos (Vice-Presidente), os Juízes de Direito Doutores Onevaldo Fernandes Maia e Demócrito Ramos Reinaldo, o Juiz Federal Doutor Petrúcio Ferreira da Silva, os Juristas Doutores Arthur Cezar Ferreira Pereira e Romualdo Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral Substituto, Doutor Lineu Escorol Borges, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diáretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, solicitou, S.Excia. o Desembargador Presidente que se inscrisse em ata voto de profundo pesar pelo falecimento do Exmº Sr. Dr. Procurador de Justiça RIVALDO CORDEIRO PESSOA que, no dizer de S.Excia. era uma das figuras de maior relevo do Ministério Público pernambucano; excelente servidor da Justiça, cumpridor dos seus deveres, íntegro e inteligente, honrando até o fim de sua vida o Ministério a que pertenceu. A moção foi aprovada por unanimidade de votos, à mesma associando-se a Procuradoria Regional Eleitoral, determinando-se ainda que da referida homenagem se desse notícia por ofício à viúva do Dr. Rivaldo Cordeiro Pessoa, aprovando-se aditamento do Des. Geraldo Campos a fim de que, no mesmo sentido se oficiasse à Procuradoria de Justiça. Apresentou, logo após, S.Excia. o Desembargador Presidente aos seus pares cópias das Resoluções nºs 11.270, de 20.5.1982 e 11.278, de 25.5.1982, ambas do TSE, contendo, respectivamente, instruções para a escolha e registro dos candidatos a Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual às eleições de 15.11.1982 e instruções para a escolha e o registro de candidatos a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador ao pleito de 15.11.1982. Disse S.Excia. que determinara providências no sentido de que as referidas Resoluções fossem publicadas no Diário da Justiça do Estado. Com a palavra o Dr. Arthur Cezar Ferreira Pereira, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 386/82, Classe XV, procedente da 18a zona - VITÓRIA DE STO. ANTÃO I/2. O Juiz Eleitoral consultando sobre processamento de requerimento de inscrição, transferência e 2a via eleitoral. DECISÃO: Por unanimidade de votos o TRE resolveu responder à consulta nos termos do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral. Com a palavra S.Excia. o Des.Presidente, relatando os seguintes



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PERNAMBUCO

ME:

46. feitos administrativos: PROCESSO nº 3787/82, Classe I -  
 47. GEOrgino FRANCISCO DA SILVA, Auxiliar Judiciário Classe  
 48. Especial do Quadro de Funcionários da Secretaria deste  
 49. TRE, solicitando aposentadoria por contar com mais de  
 50. 35 anos de efetivo serviço. DECISÃO: Por unanimidade de  
 51. votos resolveu, o TRE, deferir o pedido nos termos da  
 52. inform ação da Subsecretaria de Pessoal e do Parecer da  
 53. Procuradoria Regional Eleitoral. Aprovou, o TRE, por u-  
 54. nanimidade de votos, com a adesão da Procuradoria Re-  
 55. gional Eleitoral, proposição de S.Excia. o Desembarga-  
 56. dor Presidente, fazendo inserir em ata voto de louvor à  
 57. atuação diligente do funcionário que ora se aposenta du-  
 58. rante todos os anos em que serviu a este TRE. PROCESSO  
 59. nº 3775/82, Classe I, procedente da 85a zona - IGARASSU  
 60. O Juiz Eleitoral comunicando o exercício do escrevente  
 61. do cartório único JOSE ALEXANDRE DE VASCONCELOS AQUINO,  
 62. em substituição ao titular HÉLIO GUIDO CASTRO SANTOIAN-  
 63. NI, que entrou em gozo de 3 meses de licença-prêmio, a  
 64. partir de 8 de março de 1982. DECISÃO: Por unanimidade  
 65. de votos o TRE resolveu homologar a substituição. Nada  
 66. mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, de que,  
 67. para constar, eu, *Silviano J. —* Diretor-Geral da  
 68. Secretaria, mandei lavrar a presente que vai devidamen-  
 69. te assinada.

*Angelo de Magalhães - Pres.*  
*Silviano J. —*  
*Quem assinou*  
*Silviano J. —*  
*Silviano J. —*